



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.665/03

AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO, O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a implantar no Município de Carandaí o Curso Técnico em enfermagem e Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, aprovado através do Parecer nº 260/03, do Conselho Estadual de Educação, e Portaria nº 506/03, que terá o seu funcionamento nas dependências do Colégio Municipal Prefeito Abeilard Pereira.

Parágrafo único - Será disponibilizada toda a infra-estrutura física do Colégio Municipal Prefeito Abeilard Pereira, para o efetivo funcionamento do curso.

Art. 2º - Para viabilizar a habilitação técnica profissional aos alunos do curso através de estágios, fica autorizado a instituição de ensino, através do Executivo, a firmar convênio com a Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí.

Art. 3º - Para funcionamento do curso implantado, fica assim estruturada a equipe docente e técnica:

ITEM	VAGAS	CARGO	FORMAÇÃO
01	01	Diretor	Curso Superior
02	01	Vice - Diretor	Curso Superior
03	01	Supervisor Educacional	Curso Superior
04	01	Secretária Escolar	Curso Médio
05	14	Professor II	Curso Superior ou Médio. Assim distribuídos nas disciplinas: 1 - Higiene e Profilaxia 1 - Estudos Regionais e Saúde Ambiental 1 - Anatomia e Fisiologia Humanas 1 - Microbiologia 1 - Parasitologia 1 - Nutrição e Dietética 1 - Introdução à Enfermagem 1 - Noções de Administração de Unidade de Enfermagem 1 - Psicologia Aplicada à Ética Profissional 1 - Enfermagem em Saúde Pública 1 - Enfermagem Médica 1 - Enfermagem Cirúrgica 1 - Enfermagem Materno-Infantil 1 - Enfermagem neuropsiquiatria

Art. 4º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão especificamente comissionados, de confiança, admissível e demissível "ad nutum", de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo os cargos de Supervisor Educacional, Secretária Escolar e Professor II serão cargos de carreira, nomeados através de concurso público.

§ 1º - Nos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Educacional e Secretária Escolar serão utilizados os mesmos profissionais lotados no quadro do Colégio Municipal Prefeito Abeilard Pereira.

§ 2º - O cargo de Professor II será ampliado através de Lei Complementar, cujas vagas serão ocupadas por profissionais que possuam habilitação específica das matérias.

Art. 5º - A proposta curricular do curso será subdividida em três módulos:

- Módulo 1 ou Módulo de Fundamentação;
- Módulo 2 ou Módulo de Auxiliar de Enfermagem;
- Módulo 3 ou Módulo de Técnico em Enfermagem.

Art. 6º - Para custear o material didático do curso, fica o Município autorizado a cobrar taxa de inscrição por módulo, no valor correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais), corrigido monetariamente a cada semestre pelo INPC - IBGE, cujas importâncias recolhidas serão depositadas em conta bancária específica.

Art. 7º - A estrutura administrativa, o corpo docente, o sistema de funcionamento e todas as demais disposições necessárias à implantação e o regular funcionamento do curso, serão instituídos de forma regulamentar, através de Decreto, imediatamente após a aprovação dessa Lei, obedecendo à legislação vigente.

Art. 8º - Havendo interesse de outros municípios em habilitar profissionais para a área, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o município interessado.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei correrão à conta da dotação nº 12 362 1204 2.044 do orçamento vigente e futuros, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências orçamentárias e financeiras cabíveis que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de julho de 2003. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.